

Desenvolvimento Social

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação Condeca - 3, de 22-3-2017

Disciplina a prorrogação dos termos de fomentos/convênios firmados para execução de projetos aprovados em editais Condeca com utilização dos recursos financeiros do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FEDCA

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente Condeca-SP, em Reunião Ordinária de 22-03-2017, considerando o previsto nas Leis federais n.ºs 8069/1990, 12.594/2012, 13.019/2014, 13.204/2015 e demais legislações e regulamentações vigentes Delibera:

Art. 1º - A presente deliberação disciplina a prorrogação de termos de fomentos/convênios firmados para execução de projetos, aprovados em editais Condeca, para as organizações da sociedade civil (OSCs) e/ou municípios do Estado de São Paulo que tiverem recebido, para a prorrogação, recursos financeiros direcionados ao projeto específico e depositados no Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FEDCA.

§ 1º - Dos valores repassados aos projetos serão retidos 20% que passarão a incorporar o saldo de recursos do FEDCA. § 2º - O fato de a primeira parceria ter sido viabilizada financeiramente pela classificação do projeto, elegendo-o a receber recursos não direcionados disponíveis no FEDCA, não é fator impeditivo para a renovação.

Art. 2º - No caso de prorrogação da vigência do Termo de Fomento a OSC deverá enviar no prazo de 90 dias anteriores ao término do referido termo, Ofício ao Presidente do Condeca manifestando a sua “Intenção de Prorrogação” nos moldes da comunicação prevista para as providências da emissão do novo Certificado de Captação, garantindo assim, a incorporação no saldo dos recursos do projeto.

Art. 3º - A prorrogação dos termos de fomento/convênio será concedida pelo período máximo de 12 meses e sem que haja interrupção na execução do projeto, devendo ser observada a data do seu término e na hipótese de novas prorrogações deverá ser observada a legislação em vigor.

Parágrafo único – Na prorrogação da vigência do Termo o projeto em hipótese alguma será alterado e quanto as metas previstas deverão ser necessariamente iguais ou superiores às aprovadas para o período em execução.

Art. 4º - Apenas na hipótese de aumento da quantidade de beneficiários do projeto será permitido o aumento quantitativo de recursos materiais e humanos e desde que sejam mantidas as metas aprovadas para o período em execução e comprovada a relação de proporcionalidade entre os recursos necessários ao projeto em execução e os necessários à sua prorrogação.

Art. 5º - Para a aprovação da majoração dos valores necessários à execução do projeto no período prorrogado as alterações deverão ser fundamentadas com base nos indicadores públicos aplicáveis a cada rubrica da planilha de custos, tais como: dissídio da categoria, índice de variação de preços específicos, novas tomadas de preço no mercado e outros tantos quantos necessários para corroborar para a perfeita justificativa do ajuste.

Art. 6º - No caso de aquisição de material permanente no projeto inicial, este deverá continuar alocado para uso do projeto não sendo permitida a sua substituição por outro, utilizando recursos do FEDCA, mesmo que forem direcionados especificamente ao projeto, excetuando-se os casos em que haja ampliação de metas e/ou quantidade de beneficiados.

Art. 7º - Compete à Comissão de análise de projetos, no prazo de 5 dias úteis, aprovar ou não a solicitação de prorrogação, que avaliará, além da conveniência da continuidade do projeto em função das premissas que fundamentaram sua aprovação original, a análise dos relatórios e pareceres produzidos pelo Gestor da Parceria.

§ 1º - Caso não seja aprovada a solicitação de prorrogação, a Comissão de análise de projetos deverá apontar objetivamente os motivos da recusa em relatório específico.

§ 2º - A OSC poderá apresentar recurso no prazo de 5 dias úteis, sendo-lhe facultada a possibilidade de, adicionalmente ao recurso por escrito, agendar reunião de apresentação de esclarecimentos onde deverão estar presentes o Gestor da Parceria e um membro da Comissão de análise, esgotando-se aí a possibilidade de reconsideração da recusa à prorrogação.

Art. 8º - Superada a fase de aprovação da solicitação de prorrogação, a OSC deverá pedir ao Gestor da Parceria, até 60 dias antes da data de início da prorrogação, confirmação de que os recursos disponíveis direcionados ao projeto são suficientes para a execução da prorrogação do termo.

§ 1º - Caso o saldo disponível para a prorrogação do projeto não seja suficiente, mas a OSC tenha recursos direcionados disponíveis em outro projeto aprovado, a organização poderá solicitar a transferência dos recursos necessários à totalização para a execução da prorrogação aprovada.

§ 2º - A prorrogação do projeto por prazo inferior ao prazo de 12 meses em razão da falta de disponibilidade de recursos suficientes poderá ser aprovada desde que devidamente fundamentada e que não comprometa o objeto original. Caso em que a solicitação deverá ser submetida ao Gestor da Parceria que, com respaldo em parecer positivo da Comissão de análise decidirá.

§ 3º - Na hipótese de arrependimento pela prorrogação do projeto, durante o prazo máximo de 90 dias do término do Termo de Fomento em vigor, o saldo de recursos disponíveis poderá ser transferido a outro projeto aprovado aberto à captação, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo.

Art. 9º - Após superadas as etapas previstas nos artigos 7º e 8º desta Deliberação o processo será encaminhado para a autorização da prorrogação pelo Titular da Secretaria e posterior elaboração do correspondente Termo Aditivo, no prazo de 30 dias.

Art. 10 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Comunicado

O Conselho Estadual de Assistência Social – Conseas/SP, convoca os membros da Comissão Organizadora da XI Conferência Estadual para reunião no dia 25-04-2017, terça-feira, das 13h às 18h, na sede do Conseas/SP – Rua Guaianases, 1058 – Campos Elíseos – São Paulo/SP. (Comunicado 017)

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ALTA SOROCABANA - PRESIDENTE PRUDENTE

Apostila do Diretor Administrativo, de 24-4-2017

Proc. DRADS ASO 53/2013

Contratante: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Sorocabana, em Presidente Prudente – Contratada: Vanderlei Aparecido da Silva – Manutenção Predial – ME.

Trata o presente do reajuste de valores relativo ao contrato de serviço de limpeza, asseio e conservação predial efetuadas de acordo com valores obtidos no site www.cadterc.sp.gov.br. Base de cálculo: janeiro/2017. Índice: 5,44% pagando até o máximo permitido no caderno 3 do CADTERC. O valor mensal passa a ser de: R\$ 2.491,36, onerando a Classificação Orçamentária: U.G.E.: 350124, o elemento econômico: 339037- 96, PTRES: 350302, PT: 08122351961990000.

Emprego e Relações do Trabalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE FINANÇAS

Comunicado

Solicitamos os pagamentos abaixo relacionados, referente às despesas com: Contrato, Diária e Utilidade Pública.

Na excepcionalidade da ocorrência da quebra de ordem cronológica, fica autorizada os presentes pagamentos nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8666/93.

Centro de Finanças

PDS a serem pagas

230001

Data: 24-04-2017

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230101	2017PD00131	392,37
TOTAL		392,37

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230102	2017PD00201	451,28
230102	2017PD00204	64,71
TOTAL		515,99
TOTAL GERAL		908,36

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SSP-47, de 24-4-2017

PROT. 2.394/17.

Autoriza a Polícia Militar a receber, por doação sem encargos, bem móvel, de pessoa jurídica

O Secretário Adjunto da Segurança Pública, nos termos do Decreto Estadual 25.644, de 07.08.86 e da Resolução SSP-89/15, resolve:

Artigo 1º - Fica a Polícia Militar do Estado de São Paulo autorizada a receber, por doação sem encargos, da Empresa Magazine Luiza S.A CNPJ 47.960.950/0001-21, representada por Maria Isabel Bonfim de Oliveira, RG 9.437.589 - SSP/SP e CPF 052.571.868-02, um ar condicionado, tipo Split, marca Carrier, potência de 36.000 Btus/h, composto por uma evaporadora e uma condensadora, no valor de R\$ 3.540,00, para uso no 15º Batalhão de Polícia Militar do Interior, sediado no município de Franca/SP.

Artigo 2º - A Polícia Militar adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP-48, de 24-4-2017

PROT. ATP GS 2.395/17.

Autoriza a Polícia Militar a receber, por doação sem encargos, bem móvel, de pessoa física

O Secretário Adjunto da Segurança Pública, nos termos do Decreto Estadual 25.644, de 07.08.86 e da Resolução SSP-89/15, resolve:

Artigo 1º - Fica a Polícia Militar do Estado de São Paulo autorizada a receber, por doação sem encargos, de Fernando de Medeiros Vasconcellos, RG 37.714.891-X, trinta e uma molduras em madeira para futo, com vidro medida de 89X68 cm, no valor unitário de R\$ 50,00, perfazendo total de R\$ 1.550,00 para uso no Regimento de Polícia Montada “9 de julho”, sediado no Município de São Paulo/SP.

Artigo 2º - A Polícia Militar adotará as providências, de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP-49, de 24-4-2017

Prot. ATP. GS 2.397/17.

Autoriza a Polícia Militar do Estado de São Paulo a receber, por doação sem encargos, bem semovente de pessoa física

O Secretário Adjunto da Segurança Pública, nos termos do Decreto Estadual 25.644, de 07.08.86 e da Resolução SSP-89/15, resolve:

Artigo 1º - Fica a Polícia Militar do Estado de São Paulo autorizada a receber, por doação sem encargos, de Maria Cândia Crespo Novoeiro Demarchi, RG 2.995.286-4 - SSP/SP, um cão da Raça Pastor Belga Malinois, de cor fulvo encarvoado, nascido em 01-02-2013, de nome Ito Von Br Derhund, com Certificado de Registro Genealógico SPQ/13/00694, no valor de R\$ 2.500,00, para uso do 37º Batalhão de Polícia Militar do Interior, sediado no Município de Rio Claro/SP.

Artigo 2º - A Polícia Militar adotará as providências, de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP-50, 24-4-2017

PROT. ATP GS 2.398/17.

Autoriza a Polícia Militar a receber, por doação sem encargos, bens móveis, de pessoa física

O Secretário Adjunto da Segurança Pública, nos termos do Decreto Estadual 25.644, de 07.08.86 e da Resolução SSP-89/15, resolve:

Artigo 1º - Fica a Polícia Militar autorizada a receber, por doação sem encargos, de Marcio Cardoso de Melo Tajiri, RG 27.673.426-9, 5 Bicycletas, da marca Viva Tech, 21 marchas, no valor unitário de R\$ 1.100,00, para uso na 1ª Companhia do 17º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano, sediada no município de Mogi das Cruzes/SP.

Artigo 2º - A Polícia Militar adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP-51, de 24-4-2017

PROT. ATP GS 1.829/17.

Autoriza a Polícia Militar a receber, por doação sem encargos, bem móvel, de pessoa jurídica

O Secretário Adjunto da Segurança Pública, nos termos do Decreto Estadual 25.644, de 07.08.86 e da Resolução SSP-89/15, resolve:

Artigo 1º - Fica a Polícia Militar autorizada a receber, por doação sem encargos, da Empresa Autovias S/A, CNPJ 02.679.185/0001-38, para incorporação ao patrimônio da 4ª Companhia do 4º Batalhão de Policiamento Ambiental, sediada no Município de Ribeirão Preto/SP, os bens móveis descritos a seguir:

I - Quatro monitores Dell®, modelo E1914H de 18,5”, no valor unitário de R\$ 343,31, perfazendo o valor total de R\$ 1.373,24;

II – Quatro conjuntos wireless teclado/mouse Dell®, modelo KM632, padrão ABNT II, valor unitário de R\$ 88,94, perfazendo o valor total de R\$ 355,76;

III - Quatro sistemas operacionais Windows® 8.1 Pro de 64 bits, em português, valor unitário de R\$ 429,00, perfazendo o valor total de R\$ 1.716,00.

Artigo 2º - A Polícia Militar adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP-52, de 24-4-2017

PROT. ATP GS 65/17.

Autoriza a Polícia Militar a receber, por doação sem encargos, bem móvel, de pessoa jurídica

O Secretário Adjunto da Segurança Pública, nos termos do Decreto Estadual 25.644, de 07.08.86 e da Resolução SSP-89/15, resolve:

Artigo 1º - Fica a Polícia Militar autorizada a receber, por doação sem encargos, da Empresa Whirlpool S/A, CNPJ 59.105.999/0003-48, representada por Paulo Domingos Mileo Miri, CPF 136.860.368-86, e Alexandre Pereira Garcia, CPF 082.504.278-07, para incorporação ao patrimônio do Trígésimo Sétimo Batalhão de Polícia Militar do Interior, sediado no Município de Rio Claro/SP, os bens móveis descritos a seguir:

I - Um aparelho de ar condicionado Split, de 18.000 btus, cujo valor unitário da condensadora é de R\$ 810,26 e o da evaporadora de R\$ 571,32, perfazendo o valor total de R\$ 1.381,58;

II - Três aparelhos de ar condicionado Split, de 22.000 btus, cujo valor unitário da condensadora é de R\$ 721,32 e o da evaporadora de R\$ 520,07, perfazendo o valor total de R\$ 3.724,17;

III - Um aparelho de ar condicionado Split, de 12.000 btus, cujo valor unitário da condensadora é de R\$ 737,52 e o da evaporadora de R\$ 323,13, perfazendo o valor total de R\$ 1.060,65.

Artigo 2º - A Polícia Militar adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE

Despacho do Dirigente, de 24-4-2017

Processo CICC 2017387002

Interessado: CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE – CICC

Objeto: Aquisição de Café Torrado em Grãos Gourmet e Açúcar Cristal

Tendo em vista a adjudicação do item 01 (açúcar cristal) e item 02 (café torrado em grãos Gourmet) do Pregão Eletrônico CICC – 001/2017, respectivamente, às Empresas SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI – EPP e DPS GONÇALVES IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Homologo o presente certame.

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Portaria SPTC-87, de 20-4-2017

Estabelece orientações para exames de corpo de delito em casos em que a vítima seja criança ou adolescente

O Superintendente da Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado de São Paulo – SPTC,

Considerando a necessidade de regulamentação e de padronização do atendimento prestado pelo Instituto Médico-Legal aos casos em que figurem como vítima crianças e adolescentes;

Considerando os ditames da Lei 8.069, de 13-07-1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando a Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Considerando o Princípio da Prioridade Absoluta (da criança e do adolescente), o Princípio da Prevalência dos Interesses (da criança e do adolescente), o e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana;

Considerando normas e princípios gerais do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal;

Considerando o parecer 25/13 do Conselho Federal de Medicina que versa sobre atendimento a paciente menor de idade desacompanhado dos pais, Determina:

1. Crianças e adolescentes, quando submetidos a exames de natureza médico-legal, deverão ser devidamente identificados, mediante apresentação de documento oficial de identidade, e, na falta desse documento, deverá ser colhida planilha datiloscópica;

2. Solicitações de exame em que a autoridade requisitante mencionar “averiguação” (ou qualquer expressão de teor semântico similar) de qualquer crime cometido contra criança ou adolescente deverão ser acatadas;

3. Os exames de corpo de delito em crianças e adolescentes gozarão de característica de prioridade em relação aos demais exames;

4. Quando do encaminhamento para exame de corpo de delito, menores e adolescentes deverão ser acompanhados alternativamente por representante legal, representante nomeado por autoridade competente ou conselheiro tutelar;

5. Pacientes adolescentes, entendidos pela legislação brasileira aqueles com idade entre 12 e 18 anos, terão garantia de privacidade durante o procedimento médico, sendo facultado, mas não obrigatório, o acompanhamento pelo responsável de que se fala no item 4;

6. Os procedimentos médico-legais em crianças e adolescentes obedecerão os preceitos preconizados pelos tratados gerais de ética médica, visando o atendimento dos princípios elencados nas considerações deste documento, entre outros.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria SPTC-81, de 24-4-2017

Instauração de Processo Sancionatório

O Superintendente da Polícia Técnico-Científica, considerando os termos da Resolução SSP 155, de 24-10-2014, resolve:

Artigo 1º - Consta, por meio da documentação anexa, que a empresa COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob 54.177.886/0001-72, contratada por esta Administração, por intermédio de Pregão Eletrônico 88/2015, Processo 202/15-DA, Oferta de Compra: 1802160000120150C00610, Nota de Empenho 2015NE01242, para Aquisição de 3.000 Cobertura/Envolvucro para Cadáveres, com entrega parcelada; em tese, não teria seguido as especificações técnicas para a produção da cobertura/envolvucro, conforme preconizado no item BEC 4525248, incorrendo em inadimplemento contratual.

Artigo 2º - Diante dos fatos apresentados, instaura o presente Processo Sancionatório, nos termos da Resolução CC-52, de 19-07-2005, e da Portaria 001-GS-SPTC, de 28-10-2015,

visando apurar a responsabilidade da mencionada empresa, a qual estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei Federal 8.666/93, artigo 87 e seus incisos, combinado à Lei Estadual 6.544/89, artigo 81.

Artigo 3º - Assim, designo o Dr. Ricardo Luiz Tieppo Alves, Perito Criminal, e Ana Carolina Machado Ramos, Executivo Público, sob a presidência do primeiro, para conduzir este processo administrativo. Delego, ainda, ao presidente deste processo poder para realizar a citação e demais atos ulteriores, a fim de emitir relatório para subsidiar a decisão deste Dirigente.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

ACADEMIA DE POLÍCIA DR. CORIOLANO NOGUEIRA COBRA

Secretaria de Coordenação e Controle do Interior

Comunicado

O Delegado de Polícia e Professor Dirigente da Unidade de Ensino e Pesquisa em São José do Rio Preto – Deinter 5, por intermédio da Secretaria de Coordenação e Controle do Interior, comunica a retificação do Edital de Convite do Curso de Treinamento em Armamento e Tiro no Nível de Habilitação Operacional – OP III – Turma 2/17 (Proc. 031/SCCI/2017), publicado no D.O. de 20-04-2017, excluindo o nome de Sílvia Helena Alves Giovanini, RG. 29.391.861, e incluindo o nome de Ana Carolina Schiavinatti Fiusa Rossetto, RG. 30.314.214, permanecendo em vigor as demais informações nele contidas.

Comunicado

O Delegado de Polícia e Professor Dirigente da Unidade de Ensino e Pesquisa em Piracicaba - Deinter 9, por intermédio da Secretaria de Coordenação e Controle do Interior da Academia de Polícia, torna pública a relação dos policiais civis que frequentaram e concluíram com aproveitamento o Curso de Especialização Sobre o Sistema Inquérito Eletrônico (IPE) - Turma 01/2017 – (Proc. 034/SCCI/2017), realizado no dia 19-04-2017, das 9h às 16h30, por esta Unidade de Ensino e Pesquisa, com carga horária de 08 horas/ aula, conforme segue:

NOME	RG.
Aline Cristina Metzner de Moraes	19.984.985
Amaro Soares Assunção	13.001.505
Angel Emilio Rojo Merino Filho	15.870.197
Antonio Fernando Barbosa de Andrade	17.191.205
Antonio Sergio Candido Vieira	18.129.081
Daiane Caetano Pires	34.400.166
Edinelson Aparecido Oliveschcki	11.789.909
Eliana Maria de Arruda Mello	18.135.196
Fabio Andre Donizete Armelin	17.991.496
Gilberto Edson Franzin	18.404.637
Leandro Somini	25.057.717
Luiz Geraldo Domingues Biral	21.197.398
Luiz Marcelo de Castro Roston	7.596.029
Mariana Catanio Bortolan	41.715.280
Nímia Gesualdo dos Santos Cortes	19.499.531
Rafael Silva Varuzza	27.970.954
Rosemeire Cristina de Lima	9.677.468
Sérgio Cassiano	15.125.185

São desistentes justificados:

NOME	RG.
Erika Dias Meneghin	41.025.219
Selma Regina Antonello	22.374.808

A Unidade de Ensino e Pesquisa em Piracicaba informa que não forneceu alojamento ou alimentação a nenhum dos concluintes.

Comunicado

O Delegado de Polícia e Professor Dirigente da Unidade de Ensino e Pesquisa (UEP) em Piracicaba - Deinter 9, por intermédio da Secretaria de Coordenação e Controle do Interior da Academia de Polícia, informa que o Curso de Especialização Sobre Sistema Detecta-Módulo I – Turma 1/17 (Proc. 035/SCCI/2017), inicialmente marcado para o dia 13-4-2017, conforme publicação no D.O. de 16-3-2017, Seção I, pg. 5, transferido para o dia 26-4-2017, conforme publicação no D.O. de 13-4-2017, foi cancelado devido a falha técnica no sistema .

DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

Portaria Dipol - 1, de 18-4-2017